

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DLP - CInt

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2026.

Ofício n.º 001/CInt-Compras

Do Chefe do Centro de Intendência
Ao: Sr. Diretor do DLP/CELIC
Assunto: RECURSO AO EDITAL
Ref: Informação nº 3219/2025 –
ASJUR/CELIC

Em resposta ao pedido de reanálise e em atenção a Informação nº 3219/2025 – ASJUR/CELIC, em face do recurso ao Edital de Pregão Eletrônico Nº. 302/CELIC/2025 pela empresa **CMSPLTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 28.702.879/0001-32, doravante denominada recorrente, o Centro de Intendência, passa a informar o que segue:

Quanto ao lote 05 - Item CAPACETE DE SEGURANÇA - MOTOCICLISTA CLASSE A BRANCA, CÓD nº 0515.0868.009999, após reavaliação técnica realizada pelo órgão demandante, cumpre manifestar-se nos seguintes termos:

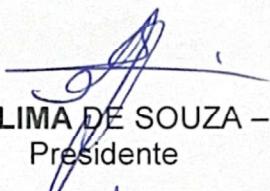
Registra-se que, sob o aspecto estritamente técnico, a amostra apresentada pela empresa CMSPLTDA foi analisada e atende às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, não tendo sido identificadas inconformidades quanto aos requisitos de desempenho, características ou padrões exigidos no instrumento convocatório.

Não obstante a conformidade técnica do produto, a decisão de desclassificação da licitante não decorreu de reprovação técnica da amostra, mas exclusivamente do descumprimento do prazo editalício para entrega física da amostra, condição expressamente prevista no Edital e no Termo de Referência como requisito indispensável para a continuidade no certame.

O edital é claro ao estabelecer prazo objetivo e vinculante para a entrega da amostra, inexistindo previsão de exceções quanto a atrasos decorrentes de logística, transporte ou postagem, razão pela qual a Comissão procedeu à análise

estrita das regras editalícias, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica.

Dessa forma, ainda que reconhecida a conformidade técnica da amostra, este órgão demandante mantém o entendimento anteriormente adotado quanto à desclassificação da licitante, tendo em vista o descumprimento do prazo estabelecido no edital, requisito objetivo e previamente conhecido por todos os participantes do certame. Ressalta-se que, caso o órgão julgador competente entenda de forma diversa, determinando o aproveitamento da amostra apresentada e o prosseguimento do certame com a empresa CMSPLTDA, este Centro de Intendência cumprirá integralmente a decisão superior, adotando as providências administrativas cabíveis para dar fiel execução ao que for deliberado.


CRISTIANO LIMA DE SOUZA – MAJ PM
Presidente


VINÍCIUS FERREIRA LEMES – 2º SGT PM
1º Membro


LEONEL DIRLEI GUIMARÃES CORRÊA – SD PM
2º Membro